

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Relatório do Trabalho

Saia das Sessões, em 12/03/2014

2.º Secretário

CM 9036 12MR1414:25

MENSAGEM GP Nº 98/2014

Mogi das Cruzes, 12 de março de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

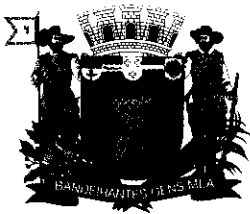
2. Como é do conhecimento geral, o servidor público contribui muito para o crescimento e desenvolvimento do Município de Mogi das Cruzes, visando atender às solicitações dos cidadãos, com disposição, desprendimento, profissionalismo, transparência e imparcialidade. Assim, desde 2009, esta Administração Municipal vem investindo numa série de melhorias para o servidor municipal, conforme exposto a seguir:

- **implantação da CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- **implantação do benefício da cesta básica** - no ano passado, este benefício foi transformado em cartão alimentação, a pedido dos servidores. Atualmente, aproximadamente 2 mil servidores recebem o benefício;
- **ampliação da Licença Maternidade** de 120 dias para 180 dias, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 2009;
- **pagamento do Adicional de Periculosidade aos Guardas Municipais** - primeira categoria a receber;
- **implantação do novo Estatuto do Servidor**, de que trata a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que reconhece, por exemplo, direitos como as horas-extras com adicional de 100% aos domingos;
- **implantação do Plano de Carreira dos Servidores**, de que trata a Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com benefícios como a **progressão horizontal**, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011, considerando principalmente o tempo de serviço dos servidores, o que resultou em um ganho real aos vencimentos de 1,25% a 13,23%, bem como a **progressão vertical**, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2012, levando em conta a formação do servidor que possua um nível de escolaridade acima do exigido no ingresso, com um acréscimo de 5% ao salário;
- **extensão do Plano de Carreira dos Servidores também para o Quadro do Magistério**, considerando-se o tempo de serviço, com variação salarial de 1,25% a 11,83%;



MENSAGEM GP Nº 98/14 - FLS. 2

- **implantação da nova jornada do Magistério** - Professores que quiserem podem aderir até 2016 à nova jornada, que cria Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), Hora de Trabalho de Formação (HTPF) e Hora de Trabalho Livre (HTPL);
- **descontos de atraso proporcional e tolerância de 15 minutos** - antes, para 1 minuto de atraso, eram 30 minutos descontados. Agora, para 1 minuto de atraso, é descontado 1 minuto. O servidor também tem 15 minutos de tolerância de atraso por mês;
- **flexibilização no horário de almoço** - os servidores com 1 hora de almoço, que registravam saída 15 minutos depois do início do intervalo, tinham apenas 45 minutos de descanso. Agora, para assegurar que todos os servidores possam fazer seu horário de almoço na íntegra, basta que cada órgão solicite à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos esta providência;
- **atestados médicos** - os atestados médicos de até 1 dia podem ser entregues diretamente ao superior imediato, sem a necessidade de revalidação;
- **construção da Escola Governamental de Capacitação do Município de Mogi das Cruzes** - com a conclusão das obras, ainda neste ano, os servidores poderão fazer cursos de capacitação e de formação gratuitamente;
- **curso de informática gratuito aos servidores**, nos termos do convênio firmado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e o SENAC, que tem proporcionado o aperfeiçoamento dos conhecimentos na área da informática. O curso é ministrado gratuitamente na FATEC;
- **liberação de wi-fi** na Sede da Prefeitura, no período das 11 às 14 horas, sendo que esta iniciativa será ampliada também para outros prédios municipais;
- **canais de comunicação com a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos** - foi criado o e-mail falecomorh@pmmc.com.br e falecomrh.com.br e o “Jornal Entre Nós”;
- **adicional de insalubridade** - a Prefeitura de Mogi das Cruzes contratou empresa que está verificando todos os casos, Secretaria por Secretaria, para pagar insalubridade ao servidor que tiver este direito;
- **Plano de Saúde** - a Prefeitura criou um grupo de estudo para estudar as atuais regras do Plano de Saúde, possibilitando ao servidor escolher a Samed ou outro de seu interesse;
- **Plano Odontológico** - os funcionários passam a contar também com o Plano Odontológico. O valor será de R\$ 13,24 e a Prefeitura de Mogi pagará 50% do valor do plano;
- **mudança do regime de contratação** - desde 2011, todos os servidores que ingressam na Prefeitura de Mogi são estatutários e, para promover uma justiça entre todos os servidores, foi criada uma Comissão Especial para estudar a forma de transformar os celetistas em estatutários, acabando com quaisquer diferenças entre os servidores;



MENSAGEM GP Nº 98/14 - FLS. 3

- **implantação do Plano de Carreira para os Guardas Municipais**, de que trata a Lei Complementar nº 69, de 2010, e a reclassificação salarial;
- **reclassificação salarial do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, que passou para o Padrão “7” de vencimentos/salários, em razão das novas exigências do concurso.

3. Além dos benefícios expostos acima que esta Administração Municipal vem desenvolvendo em favor dos servidores públicos, a remuneração também é de grande importância, assim sendo, a atual Administração sancionou as Leis Complementares nº 82 e 83, de 2011, que estendem benefícios funcionais à carreira dos servidores municipais, conforme se vê no quadro abaixo:

BENEFÍCIO FUNCIONAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

TEMPO DE SERVIÇO	BENEFÍCIO			
	PLANO DE CARREIRA	QUINQUÊNIO	ADICIONAL DE 15%	ADICIONAL DE 25%
3 ANOS	1,25%			
5 ANOS	1,25%	5%		
6 ANOS	2,52%	5%		
9 ANOS	3,80%	5%		
10 ANOS	3,80%	10%		
12 ANOS	5,09%	10%		
15 ANOS	6,41%	15%		
18 ANOS	7,74%	15%		
20 ANOS	7,74%	20%	15%	
21 ANOS	9,09%	20%	15%	
24 ANOS	10,45%	20%	15%	
25 ANOS	10,45%	25%		25%
27 ANOS	11,83%	25%		25%
30 ANOS	13,23%	30%		25%
35 ANOS	13,23%	35%		25%



MENSAGEM GP Nº 98/14 - FLS. 4

4. Conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos e os proventos da inatividade e das pensões, bem como os subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

5. Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002 e no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012, as remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, devem ser revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior.

6. Todavia, excepcionalmente no presente exercício, os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, serão fixados na forma a seguir:

a) para os Padrões "1" e "2" de Vencimentos/Salários em 10% (dez por cento);

b) para os Padrões "3" a "47" de Vencimentos/Salários em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

7. Nos exercícios subseqüentes, porém, a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais continuará sendo calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2012.

8. Apenas com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, o reajuste dos vencimentos/salários ficaria apenas na casa de 3,89%. Porém, esta Administração Municipal vem desenvolvendo esforços para que o servidor público tenha um reajuste digno. Assim, conforme estabelecido na proposição de lei, o reajuste da remuneração, a partir de março de 2014, será em média de 8% dos vencimentos/salários dos servidores públicos.



MENSAGEM GP Nº 98/14 - FLS. 5

9. Conforme dispõe o artigo 2º da proposição de lei, os atuais cargos de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação - ADE e de Agente Escolar passam a ser enquadrados no “Padrão 3” de Vencimentos/Salários. Em 2009, eram 225 ADEs, com salário de R\$ 895,32. Hoje, são 356 ADEs, com salário de R\$ 1.137,35, sem contar a cesta básica, a qual, em 2009, não existia. Brevemente, a Prefeitura estará abrindo concurso público para contratação de novas ADEs, uma das maiores reivindicações da categoria.
10. O índice de revisão de que trata o inciso II do artigo 1º do projeto é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
11. De igual forma, o índice de revisão a que alude o inciso II do artigo 1º da proposição de lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.
12. Outrossim, a Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, contempla em seu artigo 13 a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.
13. O disposto na proposição de lei ora encaminhada aplica-se, também, aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.
14. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.
15. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa com pessoal não poderá exceder a 60% (54% - Poder Executivo / 6% - Poder Legislativo) da Receita Corrente Líquida (RCL).
16. Assim, na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 98/14 - FLS. 6

17. Conforme demonstrativo, elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, no corrente exercício a despesa com pessoal ativos, inativos, pensionistas, encargos patronais, entre outras, deverá atingir ao valor legal, disciplinado nas normas e legislações pertinentes.

18. De acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o disposto no §1º do referido dispositivo legal não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal (estimativa de impacto orçamentário financeiro - inciso I do artigo 16).

19. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.357/14, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Governo, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

20. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/03/2014



2.º Secretário

PROJETO DE LEI 025/14

Fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente, no exercício de 2014 os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ficam fixados na forma a seguir:

I - para os Padrões “1” e “2” de Vencimentos/Salários em 10% (dez por cento);

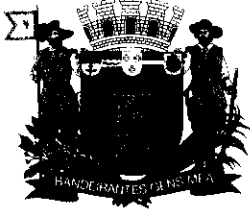
II - para os Padrões “3” a “47” de Vencimentos/Salários em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais continuará sendo calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2012.

Art. 2º Os atuais cargos de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação e de Agente Escolar passam a ser enquadrados no “Padrão 3” de Vencimentos/Salários.

Art. 3º O índice de revisão de que trata o inciso II do artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º De igual forma, o índice de revisão a que alude o inciso II do artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

Art. 6º Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade, relativa aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	030 / 2014
Projeto de Lei	n°	025 / 2014
Parecer A.J.	n°	029 / 2014

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, "**Fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências**".

A iniciativa legislativa vem instruída com a **mensagem GP n° 098/14**, contendo a justificativa ao Projeto de Lei (**fls. 01/06**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **8 (oito) artigos (fls. 07/08)**, além dos documentos e manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos insertos no **Processo Administrativo de n° 9.357/2014-1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A fixação do aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta depende unicamente de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 80, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes).

O Estatuto do Servidor Público do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011, estabelece nos **artigos 45 e seguintes**, a definição para vencimento e remuneração, sendo que ambos baseiam-se na retribuição pecuniária e das vantagens pagas ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

O reajuste a ser concedido a partir de 1 de março do corrente ano, nos percentuais de 10,0% (dez inteiros por cento), para os padrões "1" e "2" e 5,91 (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) para os padrões "3" a "47", sendo que nos exercícios subsequentes o índice de revisão geral continuará sendo calculado com base na variação do índice de preços ao consumidor- IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP e na Lei n° 5.343, de 22 de março de 2012.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A revisão geral de remunerações do servidor públicos municipal será aplicada também às autarquias municipais Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM, extensivo aos proventos da inatividade, às pensões e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O Projeto de Lei traz ainda em seu artigo 2º o enquadramento de padrão de vencimentos do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação - **ADEs** para o padrão atual de vencimentos/salários "3".

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no § 1º, inciso II, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, referindo-se o Executivo a final de sua **mensagem GP de nº 098/14** ao regime de urgência da matéria.

Diante de todo o exposto, ultrapassada a questão de cunho técnico financeiro destinado à apreciação da Comissão Permanente e pertinente desta Casa de Leis, **a presente proposta como apresentada não contém vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
RJ., 18 de março de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Projeto de Lei nº 025 / 2014
Processo nº 030 / 2014

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais e dos subsídios que se referem, e dá outras providências.

Analizando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 18 de março de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HDEKI KOMURA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. e RELAÇÕES DO TRABALHO:


OBETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente


EMERSON RONG
Membro


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 20 de março de 2014.

12572 / 2014 - 1

20/03/2014 15:21

OFÍCIO GPE Nº 048/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 48/14 PROJETO DE LEI Nº 25/14 DE AUTORIA DO EXECU
QUE FIXA OS ÍNDICES DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES I
SERVIDORES PÚBLICOS

SENHOR PREFEITO:


Conclusão: 08/04/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 025/14**, de sua **autoria**, que fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/14

Fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, no exercício de 2014 os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ficam fixados na forma a seguir:

I – para os Padrões “1” e “2” de Vencimentos/Salários em 10% (dez por cento);

II – para os Padrões “3” a “47” de Vencimentos/Salários em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo único – Nos exercícios subsequentes o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais continuará sendo calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, apurada no exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2012.

Art. 2º - Os atuais cargos de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação e de Agente Escolar passam a ser enquadrados no “Padrão 3” de Vencimentos/Salários.

Art. 3º - O índice de revisão de que trata o inciso II do artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º - De igual forma, o índice de revisão a que alude o inciso II do artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.

Art. 5º - Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes- IPREM.



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 025/14 – Fls.02).

Art. 6º - Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade, relativa aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara